

LEI Nº 147/98

SÚMULA: PERMITE AO PODER EXECUTIVO FIRMAR CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O ESTATUÍDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO 30, INCISO I E NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ARTIGO 149, INCISO IV, PARÁGRAFO 4º, INCISO I.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Aprovou, e eu **JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a firmar contrato, sob a forma de concessão de uso de máquinas industriais com empresas que se dispuserem a se instalar ou que estejam instaladas e que desejam expandir suas atividades no município.

Parágrafo Único: O contrato será firmado nos termos desta Lei, com empresas que estejam inscritas na Junta Comercial do Estado do Paraná, bem como junto aos órgãos estaduais e federais, e, em especial com o Alvará de funcionamento municipal concedido.

Art. 2º - A Empresa concessionária deverá se instalar e colocar em funcionamento o maquinário objeto de concessão, sob sua responsabilidade e custas, na sede do Município, no prazo máximo de até 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato.

Art. 3º - No Contrato de Concessão, como cláusula obrigatória deverá constar que a concessionária não poderá usar os bens cedidos senão para o uso e fim específico que ela se destina e deverá conservar os bens em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob pena de rescisão antecipada de contrato, e, responder por perdas e danos a ser constituído em mora.

Art. 4º - As despesas a serem realizadas com a manutenção, conservação e uso dos bens correrão por conta exclusiva da empresa concessionária.

Art. 5º - A empresa concessionária não poderá transferir a execução do contrato para terceiros.

Art. 6º - O prazo final do contrato não poderá exceder 01 (um) ano, com possível renovação para mais 01 (um) ano caso haja interesse de ambas as partes.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 30/07/98 PÁGINA 05

Município:

Corumbataí do Sul



ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Quando findar a execução do contrato ou em caso de rescisão antecipada, deverá a concessionária entregar os bens objeto da concessão, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado os desgastes naturais.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão antecipada, tanto concedente como concessionário deverão notificar por escrito, extrajudicialmente, expondo seus motivos, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência do termo.

Parágrafo Segundo: No prazo do parágrafo anterior, será procedida a vistoria do maquinário cedido, para verificar as reais condições e estado que se encontram.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal Nº 110/95 de 06 de dezembro de 1995.

Corumbataí do Sul, 20 de abril de 1998.


JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

NA TRIBUNA PÁGINA 05 DIA 30/04/98